



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 66, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 67ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 27/2024**

Processo Administrativo nº 12.186/2022

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM  
DE USO COMUM DO POVO PARA  
CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E  
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 1.900,00m<sup>2</sup> (mil e novecentos metros quadrados), de classificação fiscal nº 15.121.032, pertencente à matrícula nº 181.432 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 12.186/2022, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Avenida Doutor Antonio Álvaro, constituído pelos lotes nº 31, 32, 33 e 34 da quadra nº 06, da Vila Assunção, que assim se descreve: mede 40,00m de frente para a referida Avenida; do lado direito, olhando para o terreno, mede 60,00m, confinando com os imóveis de classificações fiscais nºs 15.121.060, 15.121.059, localizado na Avenida Doutor Antonio Álvaro nº 82, e 15.121.056; do lado esquerdo mede 40,00m, confinando com o imóvel de classificação fiscal nº 15.121.033, situado na Avenida Doutor Antonio Álvaro nº 150; e, nos fundos mede 42,50m, confinando com os imóveis de classificações fiscais nºs 15.121.063 sito a Rua Riachuelo nºs 263 e 269, 15.121.064 localizado na Rua Riachuelo nºs 253 e 257, 15.121.008 situado a Rua Riachuelo nº 247, 15.121.009 sito a Rua Riachuelo nºs 233 e 239, e 15.121.010 localizado na Rua Riachuelo nº 227, encerrando uma área total de 1.900,00m<sup>2</sup>. Classificação Fiscal na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 15.121.032.”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 7.559.715,79 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), equivalentes a 1.425.931,00 (um milhão,





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e um inteiros) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 06 (seis) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 10.582, de 25 de outubro de 2022.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 5 de novembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 4594/2024  
IGS/.

